

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000188/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/05/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026242/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.263102/2026-98
DATA DO PROTOCOLO: 12/05/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO E ENTIDADES AFINS DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO SINDIFISCMT, CNPJ n. 03.012.413/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOISES MARTINS;

E

CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL, CNPJ n. 00.809.350/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEANA OLIVEIRA FREITAS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Na sua integralidade a todos os empregados do CRESS-MT**, com abrangência territorial em MT.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - RECOMPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIA

O Conselho Regional de Serviço Social (CRESS/MT) garante a aplicação de reajuste salarial correspondente à reposição de perdas inflacionárias apuradas pelo mesmo índice a ser aplicado nas anuidades, sendo este ano, o percentual de 5,12% (cinco virgula doze por cento), INPC apurado de agosto de 2024 a julho de 2025) com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

PARÁGRAFO ÚNICO: DIA DO PAGAMENTO O pagamento do salário mensal ficará definido como data fixa para todo dia 3 de cada mês.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - DIA DO ANIVERSÁRIO



Fica estabelecido que o trabalhador tenha folga no dia do aniversário, sem prejuízo do salário, não podendo gozar de sua folga em um dia útil da semana quando o mesmo recaia em dias de sábados, domingos e feriados.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O CRESS-MT concederá a todas as trabalhadoras o auxílio alimentação, de natureza indenizatória, no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) a ser concedido em forma de pecúnia, com desconto de 1% (um por cento) sobre o valor do benefício a partir de 1 de janeiro de 2026, até o final da data base deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de interrupção do contrato de trabalho (licença médica após 15º dia, licença maternidade/paternidade e férias) o CRESS-MT continuará concedendo o auxílio alimentação por 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No penúltimo ou último mês do ano, o valor deste auxílio será acrescido de 80% do valor do benefício, com a finalidade de contribuição nas despesas anuais. A implementação do referido parágrafo estará condicionada a disponibilidade análise orçamentária – financeira do CRESS – MT.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO SAÚDE

O CRESS-MT concederá auxílio saúde aos trabalhadores, de caráter indenizatório, em pecúnia, no montante de 30% (trinta por cento) do plano de saúde apresentado pelo trabalhador, sem coparticipação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CRESS-MT não custeará a mensalidade dos dependentes e agregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O trabalhador terá direito ao referido auxílio, mediante requerimento ao CRESS-MT e comprovação de pagamento à operadora de saúde, mensalmente, sendo o trabalhador dependente ou titular.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de afastamento do trabalhador por licença médica, maternidade, pelo INSS, o Conselho continuará concedendo o auxílio-saúde por 6 (seis) meses.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

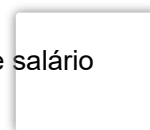
O CRESS/MT concederá auxílio funeral, em caso de falecimento do trabalhador, em caráter indenizatório, no valor correspondente ao último salário do trabalhador.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA OITAVA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

O contrato de trabalho poderá ser suspenso nos casos previstos na CLT, e ainda, para participação em curso de capacitação profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A suspensão do contrato de trabalho não dará direito ao recebimento de salário e seus benefícios.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A suspensão do contrato para capacitação profissional não poderá ultrapassar o período de 2 (dois) anos, e ainda:

1. Será um ato discricionário da Diretoria, devendo ser previamente autorizado por esta.
2. O requerente deverá comprovar a sua capacitação, apresentando a matrícula e documento de conclusão do curso.
3. A autorização para capacitação deverá, ainda, observar a ordem de requerimento protocolado junto à Diretoria, observando o revezamento entre os trabalhadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A suspensão do contrato de trabalho para interesse pessoal deverá ser realizada por escrito à direção do Conselho, com no mínimo de 30 dias de antecedência à saída do trabalhador. Poderá ser concedido o período de até 1 ano, prorrogável por mais um ano, a pedido do trabalhador.

1. Em caso de retorno ao trabalho anterior ao período de afastamento por interesse pessoal, será analisado mediante parecer jurídico, financeiro e deliberação da Diretoria do CRESS MT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA NONA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Manutenção e avaliação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) instituído pela Resolução nº.189/CRESS- MT/2017 para o quadro de trabalhadores/as do CRESS-MT.

PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NA GESTÃO DAS EMPRESAS

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO DO TRABALHO

Deliberar no pleno para que a composição da Comissão de Gestão do Trabalho seja igualitária de 50% de trabalhadores, 50% gestão, e definir o cronograma de reuniões da Comissão da Gestão do Trabalho a serem realizadas ao longo do ano, conforme prevê as diretrizes da Gestão do Trabalho do conjunto CFESS-CRESS.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS E FOLGAS

Fica instituído o banco de horas no âmbito do CRESS-MT e para fins do presente acordo entende-se como:

I – Trabalho interno: prestação de serviços dentro da sede do CRESS-MT;

II – Trabalho Externo: prestação de serviços fora do ambiente de trabalho pode ser com fiscalização e controle ou sem fiscalização e controle do empregador;

III – Trabalho Externo sem controle: considera-se a prestação de serviço em viagens específica para as profissionais que foram contratadas para fiscalização no Estado de Mato Grosso, sem condições de fixação e fiscalização da jornada de trabalho pelo empregador.

IV – Trabalho Externo com controle: considera-se a prestação de serviço fora do ambiente de trabalho, mas com possibilidade de controle e fiscalização da jornada de trabalho.

V – Jornada de Trabalho: é o tempo em que o empregado está à disposição de seu empregador aguardando ou executando ordens, e o horário são os marcos de início e fim de um dia de trabalho.

VI – Banco de horas: sistema de compensação de horas extras, mais flexível, possibilitando à empresa adequar a jornada de trabalho dos trabalhadores às suas necessidades de produção e demanda de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A jornada de trabalho dos trabalhadores que prestam serviços no CRESS-MT, exceto cargo comissionado, em decorrência deste acordo, será de 6 (seis) horas diárias e de 30 (trinta) horas semanais a serem cumpridas da seguinte forma: ? 07:30h às 13:30h de segunda à sexta-feira ? Intervalo: 15 minutos. ? Folgas: sábado e domingo

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da compensação da jornada: as horas laboradas pós a jornada normal de trabalho serão levadas ao Banco de Horas, com base na conversão de 1 (uma) hora de trabalho por 1 (uma) hora de folga, as demais serão de 1 (uma) hora de folga.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As horas excepcionalmente laboradas aos sábados, domingos e feriados, período noturno, serão levadas ao banco de horas com conversão na base de 1 (uma) hora trabalhada por 2 (duas) horas de folga.

PARÁGRAFO QUARTO - A hora do trabalho noturno (22 horas às 5 horas) será computada como de 52 minutos e 30 segundos conforme art. 73 da CLT para fins de banco de horas.

PARÁGRAFO QUINTO - Do Limite de Jornada Diária: o limite da jornada diária de trabalho fica limitado a, no máximo, 8 (oito) horas, salvo em casos excepcionais devidamente comprovados.

I – As horas extras devem ser autorizadas previamente pelo empregador; as horas extras relacionadas ao deslocamento que porventura venha existir durante viagens de fiscalização, que excedam a jornada diária, são desde já autorizadas, devendo ser comprovadas pelo bilhete de passagem, contendo hora de embarque e hora de chegada ao destino.

II – As viagens de ida de fiscalização deverão ocorrer preferencialmente em dias úteis, em caso de final de semana, que seja comum acordo entre as partes.

III – As horas extras além da 8ª diária entende-se por motivos excepcionais, além de caso fortuito ou força maior, o transporte nas viagens que vez ou outra duram mais que as horas estipuladas para trabalho, mutirões, prazos para entregas de relatórios e trabalho com possíveis penalidades pelo atraso, entre outros que sejam imprescindíveis para o bom andamento do trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO - Da realização da compensação das horas de crédito ou débito: o gozo das folgas em compensação das horas já trabalhadas em crédito ou para débito no Banco de Horas, deverá ser programada em comum acordo entre as partes, não sendo permitida a compensação em aberto, ou seja, as faltas sem acordo prévio.

I – O eventual saldo negativo ou positivo em favor de ambas as partes, será apurado, devendo a compensação ocorrer no período do ano do exercício financeiro (janeiro a dezembro) não ultrapassando o máximo de 10 (dez) meses de saldo.

II – A apuração do saldo de horas devidas ou em haver, deverá ocorrer a cada três meses.

PARÁGRAFO SETIMO - Os atestados médicos devem ser apresentados ao CRESS MT, por e mail (administrativo@cressmt.org.br; presidencia@cressmt.org.br) no prazo compreendido ate 72 horas da data do afastamento.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE



O CRESS-MT concederá licença maternidade de 06 (seis) meses, contados da data do nascimento ou da adoção, sendo 4 (quatro) meses da previdência e 02(dois) meses pelo Conselho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

O CRESS-MT concederá licença paternidade de 20 (vinte) dias, contados da data do nascimento ou da adoção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LICENÇA NOJO

Sem prejuízo da remuneração, poderá o trabalhador ausentar-se do serviço por 05 (cinco) dias consecutivos, em razão do falecimento de parentes de primeiro grau, ascendentes ou descendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LICENÇA GALA

O CRESS-MT concederá licença gala de 05 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESCALA DE TRABALHO

O Conselho fará no final do ano a concessão de recesso a todos os funcionários em forma de revezamento, conforme calendário anual.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO UNIFORME

O CRESS-MT custeará aos trabalhadores novos, 02 (dois) uniformes, para utilização diária no ambiente de trabalho. Os que já estavam trabalhando no ano de 2024 e 2025 continuarão com os uniformes já ofertados.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO LOCAL DE TRABALHO

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINDIFISC e/ou Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional FENASERA terão livre acesso às dependências do CRESS-MT, em horário pré-estabelecido, por solicitação antecipada de 24 (vinte e quatro) horas e autorização da Diretoria, para reuniões.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA AO ASSOCIADO DO SINDICATO



O trabalhador sindicalizado deverá solicitar ao Conselho dispensa/afastamento de suas atividades para sua participação, mediante convocação de cursos, seminários, congressos e etc., promovidos pelo SINDIFISC-MT e ou FENASERA, de acordo com a autorização e liberação do CRESS-MT.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Trabalhador deve comunicar ao CRESS-MT com antecedência de 15 (quinze) dias, para promover organização interna do Conselho.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Descumprida qualquer obrigação deste Acordo Coletivo de Trabalho, por qualquer das partes, ficará a parte infratora obrigada ao pagamento, em favor do trabalhador prejudicado, mediante comprovação, de multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário desta.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REVOGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO ANTERIOR

A partir da vigência do presente Acordo Coletivo revogam-se os prazos e dispositivos contidos no Acordo Coletivo anterior, com a observação de que apesar de não ter ocorrido o registro do ACT 2025 junto ao MTE suas cláusulas foram validadas e cumpridas conforme acatados pela categoria, o qual será assinada entre as partes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O SINDIFISC/MT é competente para propor em nome da categoria ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme o disposto no Capítulo II, artigo 8º da Constituição Federal.

}

**MOISES MARTINS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO E ENTIDADES AFINS DO
EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO SINDIFISCMT**

**LEANA OLIVEIRA FREITAS
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL**

**ANEXOS
ANEXO I - DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE ASSEMBLEIA EM 25-02-2026
CRESMT**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ACT 2026 CRESS MT

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



